DECRETO N. 23.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Suspende afastamento de Policiais Militares das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o afastamento dos Policiais Militares, abaixo relacionados, das atividades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a partir de 22 de outubro de 2018, por haver cessado o motivo que o determinou, referente ao pleito eleitoral de 2018, em conformidade com o inciso IV e o § 1º do artigo 52 do Decreto nº 09-A, de 9 de março de 1982:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD** | **GRAD** | **RE** | **NOME** | **DESTINO** |
| 01 | TC PM | 06163-8 | CHARLON DA ROCHA SILVA | COORD. P. ORÇ. FINANÇAS |
| 02 | TC PM | 06166-4 | ALEXANDRE SANTOS FRANÇA | COORD. EDUCAÇÃO |

Art. 2º. Ficam revertidos ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a partir da mesma data, por haver cessado o motivo que determinou suas agregações, em conformidade com o inciso IV e o § 1º do artigo 52 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia - Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador